



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.7398

Site: [www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

**LEI Nº 3.680, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Súmula: Dispõe sobre a Contratação por Prazo Determinado de Profissionais visando atender à necessidade temporária e excepcional decorrentes da situação epidemiológica de dengue no município, na forma de Contrato Especial de Trabalho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

## **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado profissionais visando atender necessidade temporária e excepcional de interesse público, de conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e de acordo o artigo 2º, inciso II, §4º, da Lei 8.745/93 e com as normas estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho.

**Art. 2º.** Os contratados serão recrutados mediante procedimento público simplificado, dispensado o concurso público, dentro de critérios estipulados pelo Município, sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

§ 1º O processo seletivo simplificado, deverá ser realizado unicamente por meio de prova de títulos.

§ 2º Durante o período de vigência do PSS - Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Lei, fica autorizada a utilização do valor Salário Mínimo Nacional, a partir da data de sua implantação, para remunerar os cargos cujos valores salariais se apresentem inferiores ao novo Salário Mínimo Nacional.

**Art. 3º.** As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O prazo da contratação será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) meses.

§ 2º Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo, nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas por meio de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º Para a finalidade do disposto no caput, deste artigo, as contratações seguirão os cargos, número de vagas e respectivos salários previstos na estrutura funcional de cada Departamento, conforme consta no Anexo I que integra a presente Lei, cuja vigência se dará tão somente no prazo de validade do respectivo PSS - Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º.** A solicitação de contratação nos termos desta Lei se deu por meio de pedido formal feito conjuntamente pelo Diretor do Departamento Administrativo, Obras e Serviços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.7398

Site: [www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

Municipais e Departamento de Saúde, via ofício endereçado ao Chefe do Poder Executivo, onde constou:

- I - justificativa sobre a necessidade da contratação;
- II - função a ser desempenhada, características profissionais e habilitação mínima exigida para o seu desempenho;
- III - prazo previsto para a conclusão dos trabalhos;
- IV - carga horária;
- V - número de vagas.

**Art. 5º.** O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato.

**Art. 6º.** A remuneração do contratado deverá ser correspondente à prevista para a carreira inicial de cargos com funções semelhantes, conforme Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 7º.** Sobre o vencimento básico dos profissionais contratados na forma desta Lei incidirão as seguintes vantagens acessórias:

- I - abonos concedidos aos demais servidores públicos;
- II - horas extras.

**Art. 8º.** Aplicam-se aos profissionais contratados nos termos desta Lei os direitos previstos no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 108, de 18/05/2005 e alterações legislativas posteriores.

**Art. 9º.** O profissional contratado nos termos desta Lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência cujas contribuições deverão ser recolhidas durante a vigência da contratação.

**Art. 10.** As infrações disciplinares atribuídas ao profissional contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária em processo administrativo disciplinar simplificado conduzido pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Aplicam-se aos profissionais as penas de advertência, suspensão e rescisão contratual, conforme a extensão da infração apurada no processo administrativo.

§ 2º Na ocorrência da pena de rescisão contratual não serão incluídas no cálculo das verbas rescisórias o décimo terceiro salário proporcional e o pagamento das férias proporcionais.

§ 3º O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação federal e municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.7398

Site: [www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

**Art. 11.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o profissional contratado deverá comunicar o Diretor de seu Departamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 12.** A Administração Pública poderá rescindir o Contrato de Regime Especial de Trabalho:

- I - por conveniência administrativa ou cessação das condições excepcionais que autorizaram a contratação;
- II - quando o contratado se ausentar do serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos ou não, sem motivo justificado;
- II - quando o profissional contratado for nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda que a título precário ou em substituição.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas no inciso I deste artigo, o profissional contratado terá direito à indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato, sem prejuízo do recebimento das verbas rescisórias.

**Art. 13.** Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

**Art. 14.** A contratação realizada nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos específicos dentro das dotações orçamentárias do Município, que poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (03/04/2024).

  
**LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Of. do Município,  
Jornal Tribuna do Norte, edição nº  
9737 de 04 de 04 de 24 pág.(s) 86



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL**  
CNPJ: 75771204/0001-25  
**Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000**  
Fone: (043) 3432.7398  
Site: [www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS, VAGAS e SALÁRIOS.**

CARGO	NÍVEL ENSINO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	SALÁRIO
ENFERMEIRO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM E REGISTRO JUNTO AO ÓRGÃO DE CLASSE	40h	3	R\$ 4.701,01
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO COMPLETO (NÍVEL TÉCNICO) E REGISTRO NO COREN	40h	8	R\$ 2.298,08
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40h	3	R\$ 2.824,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO TRAÇADO	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	44h	3	R\$ 2.478,30
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	ENSINO MÉDIO COMPLETO; CNH CATEGORIA "D"; CETCP – CURSO ESPECIALIZADO NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; CETVE – CURSO ESPECIALIZADO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA; EAR – EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA	44H	2	R\$ 2.253,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	44h	2	R\$ 2.478,30
TRATORISTA	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	44h	1	R\$ 2.478,30
SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	44h	19	R\$ 1.412,00

  
**LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal